



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Picada Café, 16 de agosto de 2026.

PARECER Nº 88

Pregão – Tiras reagentes para determinação de glicemia

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

A análise não alcança acerca da descrição do objeto e demais dados a ele inerentes, inclusive quanto ao TR e ETP, posto que não há aptidão da assessoria; cujo encargo compete à secretaria requisitante.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Destaca-se que a assinatura do edital não afasta as considerações feitas nesse parecer.

Limites e instâncias de governança

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais). É necessário que haja a autorização da despesa pelo ordenador e previsão orçamentária.

Avaliação de conformidade legal

Não foi instituída a lista de verificação, sendo que a análise se dá em face a estar o Município implementando os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 14.133, cabendo à secretaria requisitante atentar-se a cada um dos requisitos do ETP e TR.

Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. É oportuno referir que a elaboração do ETP deve considerar a análise do problema, seguindo as recomendações contidas no Guia Prático de ETP elaborado pelo TCE/RS. De acordo com aquele instrumento, deve ser focado no problema e na análise de alternativas que possam atender à efetividade da política pública. Por ser instrumento relativo ao objeto e definição de gestão, não é analisado pela assessoria jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A aquisição foi prevista no Plano Anual de Contratações, conforme ETP, restando esclarecida que sua previsão se deu junto aos demais insumos da área da saúde.

Termo de Referência

O Termo de Referência contempla os requisitos do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

a) definição do objeto: Previsto no item 1 do TR;

b) fundamentação da contratação (ETP): Previsto no item 2 do TR;

c) descrição da solução: Descrita no item 3 do TR. Não há aptidão para a análise das descrições específicas do objeto, destaca-se, outrossim, que não podem ser restritivas e não se admitem certificações ISSO. Além disso, as descrições devem ser objetivas e fundamentadas em critérios objetivos de interesse público;

d) requisitos da contratação: Previstos no item 3 do TR;

e) modelo de execução: Itens 3 e 5 do TR;

f) modelo de gestão do contrato: Previsto no item 6 do TR;

g) critérios de medição e de pagamento: Previstos no item 7 do TR;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor: Menor preço por item (item 4 do TR);

i) estimativas do valor: item 9 do TR;

j) adequação orçamentária: Prevista no item 10 do TR.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) especificação do produto: item 1 do TR;

b) locais de entrega e recebimento: Previstos no item 7 do TR;

c) especificação da garantia: Não há exigência de garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Da natureza comum do objeto da licitação

Compete ao requisitante declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme item 4 do TR.

A assessoria jurídica não tem aptidão para analisar o descritivo dos objetos e suas especificidades. Destaca, no entanto, que as exigências e descritivos não podem ser restritivos, deve permitir a competitividade e serem compatíveis e justificadas por interesse público, além de passíveis de conferência. Nesse caso, a fase de demonstração do aplicativo pode se mostrar excessiva (e, assim, não é recomendada), devendo haver a devida justificativa e adoção de critérios objetivos de avaliação. Ressalvo, ainda, que não há embasamento para a solicitação de certificação ISSO que possui natureza privada.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

No caso concreto, o regime de fornecimento está definida no TR e no Edital, sendo a entrega em 10 dias úteis para a primeira entrega (item 7 do TR).

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo. No caso concreto, foi referido que não se enquadra como de luxo (item 2 TR).

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

No caso, as condições de pagamento (15 dias após recebimento definitivo) constam no item 7 do TR.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, há previsão de pagamento no item 7 do TR. Não há exigência de garantia contratual de execução.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema constou no item 4 do TR.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

A solicitação de autorização de funcionamento da empresa na ANVISA e alvará de saúde é inerente ao objeto da licitação.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

No caso concreto, a dotação está indicada no item 10 do TR.

Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos, sendo que ela atende aos requisitos do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- objeto: Item 1;
- regras de convocação: Item 15.1;
- critério de julgamento: Preâmbulo;
- habilitação: Item 6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- dotação orçamentária: Item 10 do TR;
- penalidades: Item 20;
- fiscalização e a gestão: Item 6 do TR;
- forma de execução: Item 17;
- condições de pagamento: Item 19.

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

No caso concreto, não se verificam hipóteses de restrição. As vedações constantes no item 3.1 do edital possuem respaldo legal.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas, contemplando expressamente o disposto na Lei Complementar nº 123.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O edital é de ampla concorrência, não obstante o valor é inferior a R\$ 80.000,00. Deve ser devidamente justificada a razão de adoção desse critério.

O edital prevê cláusulas de desempate no item 10, em consonância com a Lei Complementar nº 123 e art. 60 da Lei nº 14.133.

Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo adequado frente à natureza do objeto. Há, contudo, preferência como condição de desempate (item 10.3), o que está de acordo com as normativas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, o item 18.3 do Edital prevê o reajuste na hipótese de renovação contratual.

Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos, em relação as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, seguem as considerações:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos: constante na cláusula 1.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta: constante no cabeçalho e cláusula 1.4;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos: constante na cláusula 11;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento: constante na cláusula 3;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: constante nas cláusulas 2, 4 e 6;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento: previsto na cláusula 3;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso: constante na cláusula 3;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: cláusula 5;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso: cláusula 6.4;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso: cláusula 6.5;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo: constantes nas cláusulas 7, 8 e 10;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta: constante no item 7.2, II;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: constante no item 7.2, VI;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento: constante na cláusula 9;

XIX - os casos de extinção: constante na cláusula 12.

Designação de agentes públicos

Para o encaminhamento do certame, deverá ter a designação do agente de contratação (pregoeiro), do gestor e fiscal(is) de contratos, observada a segregação de funções.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital nos termos dos arts. 54, *caput* e §1º, 94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, são as considerações.

Karine V Hansen

OAB/RS 50.600